



Segurança e Cidadania

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPUTADO SEBASTIÃO DA SILVA

LIBERADA NA SÍSSÃO
DIA 06 / 03 / 02
Secretaria

68:36 05/03/2002 09:01:13 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

PROJETO DE LEI N.º 005 /02

“TORNA OBRIGATÓRIA A AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO, PSICOLÓGICO E SOCIAL, AOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES EM ATIVIDADE NO ESTADO DE RORAIMA.”

Art. 1º - Os policiais civis e militares, em atividade no Estado de Roraima, a cada semestre, deverão ser submetidos obrigatoriamente à avaliação e acompanhamento médico especializado, psicológico e social.

§ 1º A avaliação médica, de que trata o presente artigo, abrangerá as especialidades de: - cardiologia, ortopedia, neurologia, oftalmologia, psiquiatria e demais consideradas necessárias pela medicina especializada, a critério da junta médica de avaliação e deverá ser obrigatório o exame toxicológico.

§ 2º A avaliação psicológica deverá ser feita através de um psicodiagnóstico elaborado por um profissional de psicologia.

§ 3º A avaliação social será realizada pelo profissional do Serviço Social da instituição a que estiver vinculado o servidor, que emitirá Relatório Social.

§ 4º A avaliação médica e psicológica, far-se-á independente do prazo programado, e será obrigatória, quando averiguado pelo Serviço Social a necessidade, em virtude do comportamento social do servidor.

Art. 2º - O acompanhamento social será realizado por profissional do Serviço Social e, será estendido, inclusive, à família do policial quando constatada a necessidade.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPUTADO SEBASTIÃO DA SILVA

Segurança e Cidadania

Art. 3º - O acompanhamento psicológico deverá ser realizado por profissional de psicologia, que deverá atuar junto às unidades de trabalho.

Art. 4º - O avaliado, que for considerado inapto temporariamente para o exercício da função, ficará em tratamento e afastado de sua atividade fim, até que em uma nova avaliação o diagnóstico lhe seja favorável.

Parágrafo único - O servidor inapto temporariamente, quando indicado pela Junta Médica de Avaliação, deverá ser submetido a reciclagem profissional.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública em conjunto com a Secretaria de Estado de Administração, deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, expedir regulamento com a finalidade de cumprir o disposto na presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 05 de março de 02.

Sebastião da Silva
Deputado Estadual
PDT/RR